



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB		Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>32/2024</u>
				Ref.: Processo 1195853/2024
Interessado:		: FRANCISCO DIEGO DE PAULA SILVEIRA		
Assunto:		: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 09/2024, estando presentes os seus Membros: Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza**, Eng^a. Agríc. **Aline Costa Ferreira**, Eng^a. Civil **Julyérica Tavares de Araújo**, Eng. Quím. **Audiberg Alves de Carvalho** e o Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, apreciando o Processo de nº **1195853/2024**, que trata do pedido de Certidão de Acervo Técnico nº 197640/2024, formalizado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental FRANCISCO DIEGO DE PAULA SILVEIRA, Crea-CE Nº 0611395614, atribuições dispostas para “O desempenho das atividades dos artigos 3º e 4º da Resolução Nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito de sua respectiva modalidade profissional”, e;

Considerando que na Certidão citada foram marcadas as ARTS PB20220423407 e sua complementar PB20220460111, que se referem ao registro da execução de 01(uma) Estação de Tratamento de Água (ETA) do tipo convencional completa (Floculação, decantação e filtração descendente), fabricada em plástico reforçado com fibra de vidro, vazão de 45.26 l/s, no município de Conceição/PB;

Considerando as disciplinas cursadas através da análise das ementas: Análise de Água e Efluentes, Sistema de Abastecimento - Tratamento de água, Operação e Manutenção de Sistemas de Água e Esgotos, Tratamento de água Residuárias I, Tratamento de Água Residuárias II;

Considerando que o registro do profissional interessado foi concedido pelo CREA-CE, que o mesmo possui visto junto a este CREA-PB e que constam 08 (OITO) registros de ARTS neste Regional e todas elas de atividades executadas para a CAGEPA, conforme relatório em anexo;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 313, DE 26 SET 1986 que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências.

Considerando o Art. 5º, da RESOLUÇÃO Nº 313, DE 26 SET 1986 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.

DELIBEROU:

1) Pelo DEFERIMENTO da solicitação de Certidão de Acervo Técnico nº 197640/2024 para EXECUÇÃO de Estação de Tratamento de Água (ETA) do tipo convencional completa (Floculação, decantação e filtração descendente) do profissional Tecnólogo em Saneamento Ambiental **FRANCISCO DIEGO DE PAULA SILVEIRA**.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Assessoria Técnica do Crea-PB (ATEC) para devidas providências.

João Pessoa, 16 de setembro de 2024.

Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB